



**DECRETO Nº 327/2021, DE 28 DE MAIO DE 2.021**

Publicado nesta data conforme disposição  
do art. 3º de ADGT da Lei Orgânica do  
Município.

Em: 28/05/2021

  
~~Edlina Rodrigues de Oliveira~~  
Secretária Municipal de  
Governos / SEMAGOV  
Decreto: nº 241/2021

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS DE  
COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19 E  
DETERMINA HORÁRIO ESPECIAL DE  
FUNCIONAMENTO DE BARES,  
RESTAURANTES, LANCHONETES E  
ESTABELECIMENTOS AFINS E TEMPLOS  
RELIGIOSOS.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu Art. 30, I e II estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO a chegada da nova cepa indiana do coronavírus ao estado do Pará;

CONSIDERANDO o grande desafio que é o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e a complexidade dos fatores que determinam o aumento de número de casos da doença no Estado do Pará e no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a resiliência da sociedade no todo para auxiliar no enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o número diário de casos positivos e internação no Hospital Municipal por conta do Coronavírus está em estágio preocupante;

**DECRETA:**

Art. 1º. Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, terão horário especial de funcionamento até as 21:00hs. Após esse horário está proibida a permanência de pessoas no interior desses estabelecimentos.

I – A venda de bebidas alcoólicas nestes locais, será permitida somente até às 18:00hs.

II – Fica proibida a utilização de música ao vivo nos locais descritos no *caput* no presente.

III – Em caso de descumprimento além da penalidades previstas na legislação municipal, poderá ser aplicada a pena de suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, em caso de reincidência.

Art. 2º. A realização de cultos, missas, eventos festivos e outras celebrações religiosas, deverão ser realizadas entre às 18:00 hs e 20:00hs, com o



número reduzido a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupantes dos locais onde são realizados.

Art. 3º. Os eventos particulares e públicos poderão ser realizados limitados ao número máximo de 30 (trinta) pessoas com uso de máscaras, álcool 70% e distanciamento social.

Art. 4º. As academias de ginástica e crossfit, deverão funcionar com horário agendado para os alunos de forma individual, devendo respeitar o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.

Art. 5º. Ficam proibidas aglomerações para fins recreativos em espaços públicos abertos (calçadão, praias, praças e similares).

Art. 6º. As atividades esportivas coletivas estão suspensas.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu-PA, 28 de maio de 2021.**

**JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**  
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu/PA